

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para excluir da incidência do imposto de renda das pessoas físicas as importâncias recebidas a título de alimentos ou pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 3º .....

.....  
§ 7º Excluem-se da incidência do imposto de renda das pessoas físicas as importâncias recebidas pelos alimentandos a título de alimentos ou pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

